PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 30/12/2021

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição Extra

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

DECRETO Nº 3.572, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS NOVAS REGRAS PARA CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Gerenciamento de Crises do Município de Tambaú para infecção humana pelo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 65.897, de 30 de Julho de 2021, que "dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá providências complementares";

CONSIDERANDO o Decreto n.º 65.924, de 16 de agosto de 2021, que "altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 65.897, de 30 de julho de 2021, e dá providências correlatas".

CONSIDERANDO a Comunicação de Risco nº 20, de 26 de novembro de 2021, que alerta para identificação de nova variante para SARS-CoV-2 identificada na África do Sul;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo confirmou a circulação da nova variante Ômicron no Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo controle da pandemia decorre do esforço conjunto da sociedade civil, governo e empresários, respeitando as características locais do comércio e da mobilidade urbana da cidade;

DECRETA:

Art. 1º – É obrigatória a apresentação do comprovante do esquema vacinal completo, consistente na comprovação da aplicação das 1ª e 2ª doses ou dose única da vacina contra a Covid 19, bem como da dose de reforço para aqueles que já foram autorizados a tomá-la, para o ingresso aos clubes sociais, entidades, chácaras, recantos privados e/ou congêneres aonde serão realizados os festejos do réveillon, no âmbito da municipalidade tambauense.

§ 1º - Caso tenha apenas uma dose, é obrigatória a apresentação do teste negativo para Covid-19 do tipo PCR, realizado até 48 horas antes do ingresso nos clubes sociais, entidades, chácaras, recantos privados e/ou congêneres; ou do tipo antígeno, realizado até 24 horas antes do ingresso nos clubes sociais, entidades, chácaras, recantos privados e/ou congêneres.

§ 2º - Para os não elegíveis na faixa etária para vacinação, ou seja, menores de 12 anos, deverá ser exigido teste negativo contra a Covid-19 do tipo PCR, realizado até 48 horas antes do ingresso no antes do ingresso nos clubes sociais, entidades, chácaras, recantos privados e/ou congêneres; ou do tipo antígeno, realizado até 24 horas antes do ingresso antes do ingresso nos clubes sociais, entidades, chácaras, recantos privados e/ou congêneres.

§ 3º – A comprovação do esquema vacinal completo deverá ser

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

feita através da Carteira de Vacinação ou aplicativo de celular oficial.

Art. 2º - O uso permanente de máscaras em todos os ambientes, internos e externos, a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) e o distanciamento de 1 (um) metro entre as pessoas deverão ser observados nas dependências dos clubes sociais, entidades, chácaras, recantos privados e/ou congêneres.

Art. 3º - Cabe à Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas e Obras, Procon, Defesa Civil, Técnicos de Segurança do Trabalho e aos demais setores de fiscalização da Prefeitura Municipal de Tambaú a fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Qualquer munícipe que averiguar o descumprimento deste Decreto poderá efetuar denúncia através do telefone 190 e disk denúncia (19) 97144-9540, por mensagem de texto via whatsapp.

Art. 4º - A infração ao disposto nos artigos 1º e 2º ensejará aplicação da penalidade multa para o estabelecimento (clubes sociais, entidades, chácaras, recantos privados e/ou congêneres) aonde estiver sendo realizado o réveillon no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e no valor de R$ 100,00 (cem reais) para a pessoa que não apresentar o comprovante de esquema vacinal completo.

Parágrafo único – Além da aplicação de multa prevista no caput a pessoa infratora deverá se retirar dos clubes sociais, entidades, chácaras, recantos privados e/ou congêneres aonde está sendo realizado o réveillon.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tambaú, 30 de dezembro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 30 de dezembro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.